



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"
Mesa Diretora



Ofício/CMV/MD/Nº 02/2023

Assunto: Projeto de Lei nº 008/2023, que autoriza a concessão de auxílio-alimentação aos ocupantes de cargo públicos em exercício na Câmara Municipal de Viana e dá outras providências.

Prezados Vereadores,

	Protocolo nº <u>384</u>
	<u>28 / 02 / 2023</u>
CÂMARA MUNICIPAL	

Trata-se de proposta legislativa que objetiva conceder ~~o auxílio alimentação dos servidores ativos da Câmara Municipal de Viana em pecúnia.~~

Atualmente o auxílio alimentação e o auxílio alimentação especial, concedido aos servidores, se dá por meio de cartão magnético. O custo para manutenção das recargas dos cartões magnéticos alcança a monta de aproximadamente R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano.

O contrato junto a empresa gestora dos cartões já não possui margem para aditamento, isto é, já se aproxima ao percentual de 25% previsto na Lei 8666/93.

O pagamento em pecúnia é prática comum em outros entes políticos, como o Estado do Espírito Santo, sendo a concessão neste modo mais benéfica e econômica para administração pública.

Cabe destacar que, não há qualquer vedação legal para concessão deste benefício em pecúnia, desde que fique claro a natureza indenizatória do valor, ou seja, não compõe o vencimento e, conseqüentemente, não é utilizado para recolhimento previdenciário, retenção de IRPF ou mesmo para outros cálculos e seus reflexos.

Quanto a majoração do patamar que hoje está fixado, cumpre destacar que a última atualização do valor ocorreu em 2019, e esta ficará vinculada a economia gerada pela substituição do método de entrega do benefício, ou seja, não haverá maior dispêndio pela administração que hoje já suporta custo maior para concessão da benesse.

Certos da compreensão dos demais pares, e considerando que a proposição beneficiara aos servidores desta casa, contamos com o apoio para aprovação deste Projeto de Lei

Viana, 28 de fevereiro de 2023.

JOILSON BROEDEL

Presidente

ALDEMIRO ZEKEL

Vice-Presidente

VALDEMIR SOUZA PEREIRA

1º Secretário



PROJETO DE LEI Nº 008/2023

AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS OCUPANTES DE CARGO PÚBLICOS EM EXERCÍCIO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 15, § 2º. c/c art. 23, III, IV, e V, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Alimentação aos servidores públicos e aos respectivos Parlamentares da Câmara Municipal de Viana, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.

§1º O Auxílio-Alimentação mencionado no "caput" deste artigo será de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais) concedido mensalmente aos servidores públicos ativos e aos Parlamentares em exercício da Câmara Municipal de Viana.

§2º O Auxílio-alimentação também será pago juntamente com o 13º (décimo terceiro) vencimento.

Art. 2º O Auxílio-Alimentação possui caráter indenizatório.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação não será:

- a) incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- b) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- c) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*; e
- d) acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 3º O Auxílio-Alimentação será fornecido em pecúnia ou na forma de cartão magnético.

Parágrafo Único. O custeio do Auxílio-Alimentação será complementado pela Câmara Municipal, naquilo que ultrapassar a 0,5% (cinco décimos por cento) do rendimento bruto do beneficiado.

Art. 4º A concessão do Auxílio Alimentação é vedada aos servidores públicos que estiverem nas seguintes situações.

I - licença sem vencimento;

II - afastamento em decorrência de Inquérito Administrativo;



III - suspensão por medidas disciplinares;

IV - detenção ou reclusão;

V - interrupção suspensão do contrato de trabalho;

VI - licença para campanha eleitoral;

Art. 5º O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Lei quando:

I - investido no cargo de Secretário Municipal;

II - afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III - o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 7º O §1º do art. 1º e o Parágrafo Único do art. 3º da Lei nº 3.214, de 04 de maio de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

§1º A concessão do Auxílio-Alimentação Especial terá caráter indenizatório e será concedido em pecúnia ou através de cartão magnético, por meio de recarga.

[...]

Art. 3º [...]

Parágrafo único. O Auxílio-Alimentação Especial poderá ser concedido mais de uma vez, desde que observado o limite de até R\$ 3.000 (três mil) reais por servidor e por ano.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis nº 2.401 de 03 de novembro de 2011, 2.760 de 10 de dezembro de 2015 e 3.066, de 18 de dezembro de 2019.

Viana, 28 de fevereiro de 2023.

JOILSON BROEDEL

Presidente

ALDEMIRO ZEKEL

Vice-Presidente

VALDEMIR SOUZA PEREIRA

1º Secretário